



**Programa de apoio  
às cooperativas**

**REGULAMENTO**

**PROGRAMA DE APOIO ÀS COOPERATIVAS**



A Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada (de ora em diante designada por CASES) tem a missão de, designadamente, promover o fortalecimento do setor da economia social, aprofundando a cooperação entre o Estado e as organizações que o integram, tendo em vista estimular o seu potencial ao serviço da promoção do desenvolvimento socioeconómico do País, conforme resulta do disposto no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto -Lei n.º 282/2009, de 7 de outubro, na sua atual redação.

No setor cooperativo tem vindo a ser identificada a necessidade de criar incentivos para o fomento de criação de novas cooperativas, assim como de incentivos destinados à manutenção e modernização de cooperativas já criadas e em atividade, em ambos os casos ancorados em programas fiáveis, escrutináveis, mas simplificados.

Para o efeito, e atentas as atribuições da CASES, foi decidida a criação de um programa-piloto de apoio específico a cooperativas, que facilite quer a constituição de novas cooperativas e a adequação legal do funcionamento das cooperativas existentes e em atividade, quer a modernização dos processos e ferramentas de trabalho.

Procurando responder a estas duas dimensões identificadas como de intervenção necessária, o Programa concretiza-se através de duas medidas de apoio: uma primeira direcionada para a comparticipação de despesas administrativas e uma segunda para apoio a processos de transição digital, cuja tramitação obedece ao disposto no presente Regulamento.



## **1. OBJETO**

---

O presente regulamento estabelece as regras e condições de acesso ao Programa de Apoio às Cooperativas, de ora em diante designado por Programa, bem como as relativas à tramitação dos procedimentos.

## **2. OBJETIVO E ÂMBITO**

---

O Programa visa promover um apoio efetivo à constituição e modernização de cooperativas, através da concessão de um apoio financeiro para comparticipação dos custos administrativos decorrentes dos procedimentos de constituição e alteração dos estatutos, bem como das despesas inerentes a processos de inovação digital interno.

## **3. DESTINATÁRIOS**

---

São destinatários do Programa as cooperativas, legalmente constituídas que cumpram os requisitos e condições previstos no presente regulamento, com sede e que desenvolvam a sua atividade no território de Portugal continental.

## **4. REGIME DE CANDIDATURAS**

---

1. Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas ao Programa são definidos por decisão da Direção da CASES, e divulgados através de Aviso no sítio eletrónico da CASES em [www.cases.pt/pac22/](http://www.cases.pt/pac22/)



2. O aviso de abertura de candidaturas divulga, designadamente, a data de abertura e de encerramento, a respetiva dotação orçamental, a qual pode ser fixada por medida, sendo aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental fixada.

## 5. MEDIDAS

---

O Programa compreende as seguintes medidas:

**Constituir & Prosseguir:** comparticipação dos custos administrativos resultantes dos processos de constituição e de alteração de estatutos das cooperativas;

**Inovação & Digitalização:** comparticipação das despesas decorrentes de processos de inovação digital nas cooperativas.

### 5.1 MEDIDA CONSTITUIR & PROSSEGUIR

#### a) Âmbito

Concessão de apoio financeiro para comparticipação, a fundo perdido, de 85% do montante dos custos apresentados.

#### b) Cooperativas que podem beneficiar deste apoio

Podem candidatar-se à medida Constituir & Prosseguir as cooperativas que tenham efetuado o registo constitutivo ou de alteração dos estatutos durante o ano civil de 2022.

#### c) Custos Elegíveis

Consideram-se elegíveis os custos administrativos resultantes dos seguintes processos:

- i. Emissão de certificado de admissibilidade de firma ou denominação;
- ii. Registo de constituição;



- iii. Registo de alteração de estatutos das cooperativas anteriormente constituídas, cuja conformidade legal é validada pela CASES.

## **5.2. MEDIDA INOVAÇÃO & DIGITALIZAÇÃO**

### a) Âmbito

Concessão de apoio financeiro para participação, a fundo perdido, de 70% do montante dos custos apresentados, com exclusão dos montantes suportados a título do Imposto sobre o Valor Acrescentado, relativos a processos de digitalização e informatização, limitado a 4.000,00 € (quatro mil euros).

### b) Cooperativas que podem beneficiar deste apoio

Podem candidatar-se à medida Inovação & Digitalização todas as cooperativas legalmente constituídas que cumpram os requisitos e condições previstos no presente regulamento e que pretendam implementar processos referidos no ponto seguinte.

### c) Custos Elegíveis

1. Consideram-se elegíveis as despesas efetuadas, durante o ano civil de 2022, com as seguintes aquisições de bens e serviços:

- i. Criação/renovação de *website*;
- ii. *Software standard* ou desenvolvido especificamente para a atividade da entidade;
- iii. Formação profissional certificada nas áreas da digitalização e da informatização;
- iv. Conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;
- v. Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas digitais, subscrição inicial de aplicações em regimes de «*software as a service*», criação e publicação inicial de



novos conteúdos eletrônicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca e ainda E-commerce, ou aplicação de comércio eletrônico (vendas pela internet de produtos e serviços);

- vi. Equipamentos informáticos (hardware), incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento, respetiva instalação e transporte;
- vii. Estudos, diagnósticos, auditorias e planos de marketing e de comunicação essenciais ao projeto de digitalização e de informatização.

2. Os websites e os instrumentos referidos na alínea vii) do número 1, caso sejam elaborados para divulgação externa à cooperativa, devem fazer menção expressa ao apoio prestado pela CASES.

## **6. REQUISITOS DE CANDIDATURA**

---

1. As cooperativas que sejam candidatas às medidas do Programa devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Dispor de credencial válida emitida pela CASES nos termos do Código Cooperativo;
- b) Cumprir os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou ter dado início ao respetivo processo, quando aplicável;
- c) Ter as situações tributária e contributiva regularizadas, perante, respetivamente, a administração tributária e a segurança social;
- d) Ter efetuado o Registo de Beneficiário Efetivo;
- e) Não ter pagamentos de salários ou remunerações em atraso, quando aplicável.



2. As cooperativas estão obrigadas a observar os requisitos previstos no número anterior durante todo o período de duração da concessão do apoio.

## **7. CUMULAÇÃO DE APOIOS**

---

1. As cooperativas podem candidatar-se às duas medidas do Programa, devendo indicar essa opção no formulário de candidatura.

2. As cooperativas só podem candidatar-se a cada uma das medidas uma vez durante o ano de 2022.

3. Os apoios previstos e concedidos no âmbito do Programa não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

## **8. PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA**

---

1. A candidatura deve ser apresentada pela cooperativa no sítio eletrónico da CASES, em **[www.cases.pt/pac22/](http://www.cases.pt/pac22/)**, mediante o preenchimento e a subsequente submissão do formulário disponibilizado para o efeito e a junção dos documentos solicitados.

2. Elementos gerais obrigatórios a submeter com a candidatura:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- b) Documento(s) comprovativo(s) de que cumpre os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou de que iniciou o respetivo processo, quando aplicável;



- c) Declarações relativas às situações, tributária e contributiva, regularizadas, perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Comprovativo do registo de beneficiário efetivo ou código de acesso da respetiva declaração, se aplicável;

### 3. Elementos específicos de candidatura

#### 3.1. Medida Constituir & Prosseguir

- a) Fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) relativo(s) à totalidade despesa;
- b) Documento(s) comprovativo(s) do pagamento da totalidade dos custos associados ao pedido de financiamento.

#### 3.2. Medida Inovação & Digitalização

Orçamento(s) elaborado(s) pelo(s) prestador(es) de serviços/ fornecedor(es) do(s) bem(s) e/ou Fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) que perfaçam a totalidade da despesa.

## **9. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS**

---

As candidaturas regularmente apresentadas nos termos do ponto 8 são avaliadas pela CASES com base nos seguintes elementos:

- a) Verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão do apoio financeiro, enunciados no ponto 6; e
- b) Verificação da elegibilidade das despesas nos termos do ponto 5.

## **10. DECISÃO**

---

1. A decisão de aprovação da candidatura determina o valor do apoio financeiro aprovado.





2. A decisão da CASES é proferida no prazo de 15 dias úteis a contar da data da receção da candidatura, podendo o prazo ser prorrogado até 30 dias úteis em situações de especial complexidade.

3. A contagem do prazo referido no número anterior é suspensa nas situações em que se revele necessário, para efeitos de decisão a ser proferida pela CASES, solicitar elementos adicionais de informação à instrução da candidatura.

4. Podem, apenas, ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental afeta ao presente Programa, prevista no respetivo aviso de abertura.

## **II. NOTIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO**

---

1. A notificação da decisão de aprovação da candidatura é efetuada mediante o envio da mesma e do respetivo termo de aceitação à cooperativa, através de correio eletrónico.

2. As cooperativas devem devolver o termo de aceitação da decisão de aprovação, juntamente com o comprovativo de IBAN à CASES, através de correio eletrónico.

3. O termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado por quem tenha poderes legais para obrigar a cooperativa.

4. A decisão de aprovação caduca caso a cooperativa não devolva o termo de aceitação devidamente assinado no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo



justificado, que não lhe seja imputável e devidamente aceite pela CASES.

## **12. INDEFERIMENTO**

---

1. Há lugar a indeferimento quando a candidatura não reúna as condições necessárias para ser financiada, designadamente por:

- a) Não preenchimento dos requisitos estabelecidos no ponto 6 do presente Regulamento;
- b) Não elegibilidade das despesas considerando o disposto no ponto 5;
- c) Ter sido atingido o limite de dotação orçamental prevista no aviso de abertura.

2. A decisão de indeferimento é precedida da audição da cooperativa.

3. Para o efeito referido no número anterior, é comunicada à cooperativa, fundamentadamente, a respetiva intenção de indeferimento, concedendo-se-lhe um prazo não inferior a 10 dias úteis para se pronunciar.

4. Após a pronúncia referida no número anterior, a CASES profere decisão no prazo previsto no número 2 do ponto 10.

## **13. PAGAMENTO DO APOIO**

---

1. O pagamento do apoio financeiro das candidaturas aprovadas é efetuado nos seguintes termos:



a) Medida Constituir & Prosseguir: uma única prestação, após a devolução pela cooperativa à CASES do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado;

b) Medida Inovação & Digitalização: uma ou mais prestações, após a devolução pela cooperativa à CASES do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, e mediante a apresentação de documento(s) comprovativo(s) do pagamento total ou parcial da despesa, com as seguintes condições:

i) Os comprovativos do pagamento das despesas têm de ser apresentados no prazo máximo de 6 meses após a data de assinatura do Termo de Aceitação.

ii) Em cada prestação a CASES procede ao pagamento de 70% do valor das despesas apresentadas e comprovadamente efetuadas pela cooperativa.

2. O pagamento é processado mediante transferência bancária, até 30 dias após a apresentação da documentação referida no número anterior e a respetiva validação por parte da CASES.

3. As despesas elegíveis, no âmbito do Programa, devem estar consubstanciadas em documentos comprovativos, fiscalmente aceites, e ser apresentados à CASES sempre que solicitado por esta.

4. No caso de, no momento de algum dos pagamentos, as declarações referidas no n.º 2 do ponto 8 não estarem válidas, a CASES solicita à cooperativa o envio de novas declarações válidas.

#### **14. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DO APOIO**

---



1. O incumprimento, por parte da cooperativa, das condições, requisitos ou obrigações relativas à atribuição dos apoios financeiros concedidos no âmbito do presente Programa implica a restituição dos montantes já recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.

2. A restituição do apoio financeiro é efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, a contar da data da notificação da decisão que põe termo à concessão do apoio financeiro, sob pena do pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

## **15. ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO E AUDITORIA**

---

1. Os apoios financeiros e os projetos desenvolvidas ao abrigo do Programa podem ser objeto de acompanhamento, verificação, auditoria e fiscalização por parte dos serviços da CASES ou de outras entidades com competência para efeito tendo em vista acautelar o cumprimento do disposto na legislação aplicável e no presente Regulamento.

2. Para os efeitos previsto no n.º 1 pode, nomeadamente, ser solicitada documentação adicional à cooperativa.

## **16. FINANCIAMENTO**

---

1. Os encargos financeiros com o presente Programa são suportados por dotação a inscrever para o efeito no orçamento anual da CASES.



2. Apenas podem ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental anual definida para o Programa no orçamento da CASES, em conformidade com os normativos aplicáveis.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

1. As omissões do presente Regulamento são colmatadas pela aplicação do Código do Procedimento Administrativo.

2. As dúvidas e omissões que não possam ser colmatadas pela aplicação do Código do Procedimento Administrativo são resolvidas pela direção da CASES.

3. Na contagem dos prazos não se considera o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a contar.

## **18. ENTRADA EM VIGOR**

---

O presente regulamento entra em vigor com a respetiva publicitação no sítio da CASES, após aprovação da direção.

